

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando urgência junto à SABESP, visando a implantação de um motor da ETA movido por energia solar para sanar a falta de água na Vila de Paranapiacaba. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.733/98 que estabelece a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental que é a lei mãe de referência para a implementação desta política pública no município.

Artigo 1º - A Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

CONSIDERANDO o Decreto 16.885 de 2017 que instituiu a Comissão Técnica para avaliação e estudo dos problemas com a rede de abastecimento hídrico no Município de Santo André.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica para avaliação e estudo dos problemas com a rede de abastecimento hídrico no Município de Santo André, com as seguintes atribuições:

- I – avaliar os problemas com a rede de abastecimento hídrico no Município de Santo André;**
- II – identificar e estabelecer, em conjunto com os técnicos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, medidas para a regularização da distribuição de água no município;
- III – estabelecer um cronograma de ações para solucionar os problemas de abastecimento de água;
- IV – analisar e renegociar a dívida do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10173/2019 que autorizou o Poder Executivo celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI;

Art. 2º O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser formalizado entre o Estado, Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível e compreende a execução, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades: I - Captação, adução e tratamento de água bruta; II - Adução, reservação e distribuição de água tratada; III - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 9º Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira



oficial, **vinculados exclusivamente ao atendimento** das finalidades estabelecidas no art. 9º e aos compromissos previstos no contrato de **prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário** a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

CONSIDERANDO as obrigações do Contrato de Prestação de Serviços nº CT SABESP nº 321/2019, tem obrigações em consonância a lei federal 11445/07 que visa “ viabilizar a melhoria, de forma gradual e progressiva, da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a proteção ao meio ambiente.” Fl.4 SIMA/ 2018.

Cláusula XVI – Constituem obrigações do Estado e do Município:

a) Estabelecer e verificar o atendimento das Metas do Contrato....

...

d) Promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;

e) Comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações de moradores de Paranapiacaba que tem ficado sem nenhum atendimento do serviço de abastecimento de água, por dias ininterruptos, sem nenhum tipo de assistência da SABESP. Mesmo que não por sua responsabilidade direta. Devido à regular e constante falta de energia elétrica. Mas que seu diretor em reunião do COMUGESAN em abril/2021 se comprometeu em resolver esse grave problema em 3 meses. E até o momento os problemas se agravam ainda mais. Comprometendo a qualidade de vida dos moradores, comprometendo suas atividades turísticas, atividades educacionais e de saúde da Vila Turística de Paranapiacaba, regida por lei específica como ZEIPP nº 9.214/2010 e do Decreto 14.927/2003.

Diante do exposto,

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal, **exija de modo urgente que a SABESP dê uma solução sustentável implantando um motor da ETA movido por energia solar para a falta de água devido à queda de energia elétrica na Vila de Paranapiacaba conforme diretrizes da lei de ZEIPP.**

Dê-se ciência:

1) CRPAP - Conselho de Representantes do Parque Andreense e Paranapiacaba - Sra. Carmen Jane dos Santos Pinto de Castilho - CJSPCastilho@santoandre.sp.gov.br

2) Ao COMUGESAN – Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de junho de 2022.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

